



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 647

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	10
Atas de registro de preço - Trimestral	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 647

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br



DECRETO Nº 2448, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

(Estabelece medidas sanitárias para adequação dos comércios essenciais e não essenciais à Fase III do Plano São Paulo de retomada de atividades).

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus-COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Rio das Pedras, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus – COVID-19, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Decreto nº. 64.879, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o determinado no Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei nº. 12.979, de 06 de fevereiro de 2020, definindo os serviços públicos e as atividades essenciais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 647

Página 3 de 10



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br



CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a capacidade econômica e financeira dos comércios e prestadores de serviços considerados "não essenciais", pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal em julgamento à ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual do realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida de interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e de vedação de atividades não essenciais atualmente vigentes comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito do Município, com consequências graves nas contas públicas e, portanto, nos recursos financeiros necessários ao próprio enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o enquadramento regional do nosso município na Fase III no Anexo II do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO dados técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e outros indicadores de economia;

CONSIDERANDO a necessidade de agir prudentemente de modo a ponderar entre o enquadramento regional e o enquadramento local;

CONSIDERANDO por fim que a depender da evolução da doença no Município de Rio das Pedras de forma mais branda ou mais severa, políticas públicas de menor ou maior rigor poderão ser implementadas de acordo com a situação que se apresentar.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o plano de retomada das atividades econômicas no município de Rio das Pedras com início na Fase III, do anexo II, do Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020, que vigorará a partir de 07 de agosto de 2020, conforme anexo I do presente Decreto.

Art. 2º. Fica obrigatório o uso de máscaras sociais, conforme recomendação do Ministério da Saúde, por todas as pessoas quando saírem de casa durante a situação de emergência.

Art. 3º. Fica permitido aos comércios e prestadores de serviços considerados como atividades não essenciais, a partir do dia 07 de agosto de 2020, no horário das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sextas-feiras, e aos sábados das 08:00 às 14:00 horas, o atendimento presencial, observadas as peculiaridades de horários atinentes a cada atividade dispostas no Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020, de acordo com as seguintes determinações, cumulativamente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 647

Página 4 de 10



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br



I - Os estabelecimentos deverão fornecer a todos os que adentrarem as suas dependências, e não estiverem utilizando máscaras de proteção social, máscaras sociais conforme recomendação do Ministério da Saúde.

II - Que funcionários e proprietários com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes ou portadores de doenças crônicas, preferencialmente, não trabalhem no local.

III - Substituir, sempre que possível, o atendimento presencial ao público por serviços "online", por telefone, "delivery", "drive thru".

IV - Os estabelecimentos e atividades que realizarem atendimento presencial deverão:

a. Disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos colaboradores e clientes em pontos estratégicos e de fácil acesso para higiene das mãos, principalmente na entrada e saída dos estabelecimentos e próximo aos locais de contato manual frequente;

b. Limitar a entrada de pessoas a fim de evitar aglomeração de qualquer número no interior do estabelecimento durante a espera pelo atendimento, cuidando para que essas pessoas se mantenham a uma distância mínima de 1,5 (um metro e meio) uma das outras. Para tanto, seja demarcado o chão com os pontos em que o cliente deverá aguardar sua vez para ser atendido, de modo que somente adentrem o estabelecimento 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) da área livre;

c. A posição dos clientes nas filas dos caixas também deverão ser demarcados no chão com distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre cada cliente;

d. Em caso de formação de filas do lado externo, caberá ao próprio estabelecimento disponibilizar funcionário identificado para orientar as pessoas e manter o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) umas das outras, demarcando o chão;

e. Divulgar, na entrada e no interior do estabelecimento, por meio de cartazes, as medidas que devem ser observadas naquele local pelos consumidores, funcionários e colaboradores para minimizar os riscos de contágio pelo Coronavírus Covid-19;

f. Ampliar a frequência de higienização com álcool a 70% ou hipoclorito a 1% nas bancadas, pisos, superfícies, equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de seus produtos ou serviços ou colocados à disposição do consumidor, tais como carrinhos, cestinhas, caixas eletrônicos, máquinas de recebimento, dentre outros, informando, de maneira ostensiva e adequada, sobre o risco de contaminação;

g. Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

h. Propiciar boa ventilação nos ambientes, mantendo portas e janelas abertas. Em caso de ambiente climatizado realizar a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, observadas as orientações das Autoridades de Saúde e Sanitária Municipais, promovendo a higienização dos mesmos semestralmente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 647

Página 5 de 10



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br



i. O recebimento de dinheiro, cartões ou outras formas para o pagamento de despesas devem ocorrer em área específica e os funcionários responsáveis por essa atividade não devem manipular alimentos;

j. Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando portas ou corredores para entrada e saída sinalizadas;

k. Em todo e qualquer atendimento presencial deverá ser preservada a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre os funcionários, colaboradores e clientes;

Art. 4º. Fica determinado a população do Município a manutenção do distanciamento social e de outras medidas de contenção do contágio pelo Coronavírus, em especialmente:

a - evitar deslocamento salvo quando efetivamente necessário, evitando, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

b - observar as determinações emanadas do Poder Público e as orientações dos estabelecimentos quanto as normas previstas neste Decreto;

c - adotar medidas de higienização com água e sabão ou álcool em gel a 70% (setenta por cento);

d - usar máscara social de proteção para a circulação fora de suas residências, nos estabelecimentos comerciais e em ambientes de acesso público, em especial no transporte coletivo de passageiros, realizando a troca periódica, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca;

e - em caso de utilização de máscaras de tecido de uso não profissional, deverão ser seguidas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde em relação à confecção, uso e higienização;

f - aos idosos, acima de 60 anos, pessoas de doenças crônicas (diabetes, cardiopatias, etc.) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco e recomendado ficar em suas residências e não participar de atividades em grupo, mesmo respeitando o distanciamento social, ressalvado para atividades essenciais.

Art. 5º Outras medidas poderão ser adotadas há qualquer momento pelas Autoridades de Saúde e Sanitárias do Município de Rio das Pedras, promovendo-se a divulgação no Diário Oficial do Município e mídias oficiais.

Art. 6º A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo das Autoridades Sanitárias, da Fiscalização e Posturas e Fiscalização de Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Rio das Pedras, com apoio da Guarda Civil Municipal, nos moldes da Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 647

Página 6 de 10



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br



§ 1º. O não cumprimento das medidas estabelecidas por este Decreto poderá ser caracterizado como infração sanitária estando sujeito às penalidades e sanções administrativas, sem prejuízos das cíveis e criminais.

§ 2º. Ficam ratificadas as penalidades impostas pelo Decreto Estadual n 64.994/2020 em caso de descumprimento das medidas de sanitização obrigatórias.

§ 3º. A Guarda Civil Municipal se atentará, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto no artigo 268 (infração de medida sanitária preventiva) e no artigo 330 (desobediência), ambos do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, devendo tomar as medidas cabíveis.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir de 07 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário,

Rio das Pedras, 07 de agosto de 2020

ANTÔNIO CARLOS DEFAVARI

Prefeito

LUCAS LEONARDO CARRETERO

Chefe de Gabinete

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Chefe do Setor Administrativo

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 647

Página 7 de 10

ANEXO I





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 647

Página 8 de 10

Atividades permitidas em cada fase				
Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	X	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade 20% limitada - Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspensão o atendimento presencial nos demais 3 dias - Proibição de praças de alimentação - Adoção dos protocolos padrões e setoriais 	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (6 horas) - Praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas) - Adoção dos protocolos geral e setorial específico 	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Comércio	X	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade 20% limitada - Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspensão o atendimento presencial nos demais 3 dias - Adoção dos protocolos padrões e setoriais 	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (6 horas) - Adoção dos protocolos geral e setorial específico 	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Serviços	X	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade 20% limitada - Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspensão o atendimento presencial nos demais 3 dias - Adoção dos protocolos padrões e setoriais 	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (6 horas) - Adoção dos protocolos geral e setorial e específico 	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico



DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 647

Página 9 de 10



Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	- Somente ao ar livre ou áreas arejadas - Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (6 horas) - Consumo local até 17h - Consumo local até as 22h (se a região estiver a ao menos 14 dias seguidos na fase amarela) - Adoção de protocolos geral e setorial específico	- Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Salões de beleza e barbearias	x	x	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (6 horas) - Adoção dos protocolos geral e setorial específico	- Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	x	x	- Capacidade 30% limitada - Horário reduzido (6 horas) - Agendamento prévio com hora marcada - Permissão apenas de aulas e práticas individuais - Aulas e práticas em grupo suspensas - Adoção dos protocolos geral e setorial específico	- Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Eventos, convenções e atividades culturais	x	x	- Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos - Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (6 horas) - Controle de acesso, venda apenas online, hora marcada e assentos marcados - Assentos e filas, com distanciamento mínimo - Proibição de atividades com público em pé - Adoção dos protocolos geral e setorial específico	- Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos - Capacidade 60% limitada - Obrigação de controle de acesso, venda apenas online e hora marcada - Filas e espaços demarcados, com distanciamento mínimo - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Demais atividades que geram aglomeração	x	x	x	x



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 647

Página 10 de 10

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: FLAURI ENTULHOS LTDA ME - Processo Administrativo nº. 7007/2019 - VALOR ESTIMADO: R\$ 46.000,00 - OBJETO: Locação de caçambas de entulho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras - Pregão Presencial nº. 003/2020 - Data Homologação: 06.02.2020 - Ata de Registro de Preços nº. 028/2020, de 06.02.2020 - Prazo: 12 (doze) meses - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 06 de fevereiro de 2020 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - Processo Administrativo nº. 6705/2019 - VALOR ESTIMADO: R\$ 27.040,00 - OBJETO: Fornecimento de Materiais para Curativos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Pregão Presencial nº. 001/2020 - Data Homologação: 07.02.2020 - Ata de Registro de Preços nº. 030/2020, de 07.02.2020 - Prazo: 12 (doze) meses - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 10 de fevereiro de 2020 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.